CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 064/2019
DISPENSA N.º 04/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2019

EMPRESA CONTRATADA: CLÍNICA SOARES E CORTEZ LTDA - ME
VALOR: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 06/05/2019 A 31/12/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI, pessoa jurídica de público direito com sede administrativa na Rua do FFUNDEC n.º 675, centro Lagoa do Sítio-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.612.588/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ANTÔNIO BENEDITO DE MOURA**, brasileiro, piauiense, casado, inscrito do CPF n.° 240.059.913-00, residente e domiciliado na Rua José Ferreira da Silva n.º 02, bairro Piçarra Lagoa do Sítio - PI, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa CLÍNICA SOARES E CORTEZ LTDA - ME, inscrita no CNPJ N.º 10.650.784/0001-57, estabelecida na Rua Cel. Aníbal Martins n.º 215, centro Valença do Piauí-PI, CEP: 64.300-000, legalmente representada pela **Sra. Elayne Soares Moura**, brasileira, casada, inscrita no CPF n.º 714.800.643-00, adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo n° 027/2019 – Dispensa nº 04/2019.

b) Orçamento Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa/laboratório especializado, para a prestação dos serviços especializados de exames de imagem – Ultrassonografia Gestacional, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa do Sítio-PI.

CLÁUSULA QUARTA – DS SERVIÇOS
Serão prestados os serviços especializados nas quantidades constantes no quadro abaixo:

ITEM	UND	QUANT/ MES	QUANT/ ANO	ESPECIFICAÇÃO
01	UND	15	120	ULTRASSONOGRAFIA GESTACIONAL

Antonio Benedito de Moura
Prefeito Municipal
Lagoa do Sítio-PI

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços ora contratados rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrantes, e com a legislação pertinente.
b) Entregar, no prazo requerido, os serviços objeto deste Contrato, de forma a atender a necessidade e conveniência da CONTRATANTE.
c) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem prévia autorização, escrita, da CONTRATANTE.
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.
e) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se, por si ou por intermédio de seus técnicos ou representantes credenciados, a:

a) Sempre que necessitar, solicitar os serviços a serem prestados objeto do presente instrumento contratual junto à CONTRATADA mediante emissão de Ordem de Serviços devidamente autorizada por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme estabelecido na Cláusula Sétima.
c) Notificar a CONTRATADA, formalmente, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que ficarem pelo Gestor do Contrato, quaisquer inobservâncias das exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor previsto do presente contrato é de **R$ 12.000,00**(doze mil reais) para o período de vigência constante na Cláusula Onze.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato ocorrerá da seguinte forma:

a) Até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços objeto do presente contrato, após emissão de Nota Fiscal e Recibo, e documentação de regularidade fiscal, e o devido Atesto do Gestor do Contrato.
b) As faturas deverão ser apresentadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – PI, localizada na Rua do FUNDEC, 675 – Centro.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços serão firmes e irreajustáveis durante o período de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Havendo prorrogação da vigência deste contrato a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro à CONTRATANTE, a quem cabe avaliar a conveniência e oportunidade para o reajustamento.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para custear o objeto deste contrato são oriundos do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO/2019, constante na Lei Municipal n.º 261/2018, que estima as receitas e fixa as despesas orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 – FMS, PAB,

Antonio Benedito de Moura
Prefeito Municipal
Lagoa do Sítio-PI

CO-FINANCIAMENTO DO ESTADO e outros vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, que possam ser pagos com a prestação dos serviços objeto do referido contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, da Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes, devidamente justificado.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS
Nos preços do objeto do presente Contrato estão inclusos todos os impostos e taxas correspondentes.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como, licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal decorrentes da celebração deste Contrato.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA ficará obrigada a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Para danos que a CONTRATADA provocar à CONTRATANTE ou a terceiros, a mesma deverá repará-los integral e imediatamente, sob pena de responder civil e criminalmente.

Parágrafo Primeiro. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Configurando-se atraso no fornecimento do objeto em relação aos prazos previamente fixados, excluídas as razões de força maior, será aplicada multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) por cada dia de atraso até a efetiva entrega, aplicada sobre o valor da Fatura correspondente ao fornecimento em atraso, no limite de dedução de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a CONTRATADA rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

Parágrafo Quarto. Na aplicação da penalidade será observado o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, será oportunizada à CONTRATADA, antes da efetiva aplicação da penalidade, a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA, notificado da penalidade que lhe for efetivamente aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO
Em conformidade com o Art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados no artigo acima referenciado, no que couber.
II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo.
III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

Antonio Benedito de Moura
Prefeito Municipal
Lagoa do Sítio-PI

Este contrato terá publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO DO CONTRATO
A CONTRATANTE administrará o contrato por intermédio de pessoa especialmente designada para tal fim, na forma determinada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO
As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí – PI, da justiça comum para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este Contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio - PI, 06 de maio de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Antônio Benedito de Moura
Prefeito Municipal
CPF N.º 240.059.913-00

Pela CONTRATADA:

CLÍNICA SOARES E CORTEZ LTDA - ME
Elayne Soares Moura
CPF nº 714.800.643-00
Sócio Administrador

Testemunhas:

1 - Luciman Felix do Nascimento
CPF nº.: 579172803-49

2 - Maria da Paz Bezerra de Carvalho
- CPF nº.: 560.485.613-00